



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9701/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15020/2014
PROTOCOLO	: 1534966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 261/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 120/2014
CONTRATADA	: ZILIOOTTO INDÚSTRIA, ATACADO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL	: R\$ 36.453,18 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
REGULARIDADE.**

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 261/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 120/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena e Ziliotto Indústria, Atacado e Representações Ltda.**, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de informática, com valor contratual no total de R\$ 36.453,18 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

Há de salientar que o Pregão Presencial nº 120/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 261/2014, autuado nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5008/2015 (Peça 21).

Diante disso, analisamos a sua execução financeira do contrato Administrativo em questão (3ª Fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Inicialmente os Autos seguiram para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-6ICE-3753/2016), entendeu como necessária a intimação do responsável pela contratação, tendo em vista a ausência de documentos necessários à aprovação da fase ora analisada:

A -	Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho (exceto as já encaminhadas); Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea “B” – 1 e 2, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 61 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
B -	Comprovantes de Despesas referentes à execução do Contrato; Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea “B” – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei nº 4.320/64.
C -	Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato; Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea “B” – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
D -	Cópia da rescisão/cessão ou distrato e publicação se ocorrer; Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea “B” – 6, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
E -	Termo de Encerramento do Contrato. Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea “B” – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
F -	Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato; Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea “B” – 10, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Parágrafo 3º, Artigo 55 – Lei Federal nº 8.666/93.
G -	Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro); Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea “B” – 12 da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
H -	Termos Aditivos (se houver). Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.2, Subitem 1.2.2, alínea “B” 1 a 6, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT-G.MJMS-9198/2016), o Ordenador de Despesas, Sr. Jun Iti Hada, respondeu a notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 29).

Os Autos retornaram para a Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo que, em sede de Análise ANA-6ICE-12486/2016 (Peça 31), se manifestou



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo em tela, nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, o que comprova sua execução.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-12243/2016 (Peça 33), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Versam os autos no momento sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 216/2014, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R\$	36.453,18
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	36.453,18
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	12.665,84
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	23.787,34
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	23.787,34
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	23.787,34

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumprе reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena**, foram cumpridas todas as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1- Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 261/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena e Ziliotto Indústria, Atacado e Representações Ltda.**, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

arb